

**Processo n. 2018/012360**

**Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL**

**Recorrente: Associação Catarinense de Apoio Social e Educacional à Família - ACASEF**

### DECISÃO

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela Associação Catarinense de Apoio Social e Educacional à Família – ACASEF, inconformada com o resultado preliminar da etapa competitiva de avaliação das propostas no âmbito do Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL, que eliminou a recorrente nos termos do item 7.6.7, alíneas “a” e “b”, do instrumento convocatório, já que obteve pontuação total inferior a 6,0 (seis) pontos e recebeu nota 0 (zero) no critério de julgamento (B), estabelecido na Tabela 2 do instrumento editalício, requerendo, para tanto, a reavaliação, justificada, das notas que lhe foram atribuídas e, conseqüentemente, a sua reclassificação de acordo com a nova pontuação, se for o caso.

É o breve relato.

A irresignação da Associação Catarinense de Apoio Social e Educacional à Família, ora recorrente, decorre da pontuação que lhe foi atribuída nos critérios de julgamento (A), (B), (C) e (D), estabelecidos na tabela 2 do edital (itens 7.6.3 e 7.6.4), já que, segundo ela, estes, valorados com as notas 2,0, 0,0, 1,0 e 1,0, respectivamente, não encontram pertinência fática, razão pela qual mereceriam nova avaliação.

A avaliação da proposta formulada, empreendida por esta Comissão, revelou que a recorrente, nos critérios de julgamento dispostos nas alíneas A (informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores de cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para

10

A  
JR

JH

COMISSÃO DE SELEÇÃO

o cumprimento das metas), **B** (adequação da proposta ao valor de referência constante deste Edital e aos objetivos e diretrizes contidos na Lei estadual n. 15.694/2011, e voltados à inclusão social, educacional e/ou cultural de crianças, adolescentes e/ou jovens, com idades entre 06 e 21 anos, em situação de vulnerabilidade social, com ou sem deficiência, moradores de municípios catarinenses), **C** (descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e o projeto proposto) e **D** (capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante), não atendeu, na integralidade, aos requisitos e especificações referidos no edital.

Nos termos do item 2.2 do instrumento editalício, a parceria almejada tem, como objetivo específico, “contribuir para o desenvolvimento de mecanismos visando à equiparação de oportunidades, à participação, à promoção da cidadania e à inclusão social, educacional e/ou cultural de crianças, adolescentes e/ou jovens moradores de municípios catarinenses, com idades entre 06 e 21 anos, em situação de vulnerabilidade e risco social, portadores ou não de necessidades especiais”. Além disso, cada uma delas deverá garantir o atendimento de, no mínimo, 50 (cinquenta) crianças, adolescentes e/ou jovens.

Observa-se da proposta apresentada, porém, não ter havido, em relação ao critério de julgamento (A), especificação adequada das metas a serem atingidas, indicadores de cumprimento de metas e prazos para a execução das ações apresentadas às fls. 53-60, limitando-se a indicar o quantitativo de reuniões e oficinas a serem realizadas e deixando de colacionar elementos capazes de demonstrar e aferir a inclusão social, educacional e/ou cultural das crianças, adolescentes e/ou jovens a serem atendidos pelo projeto, razão da obtenção, por isso, da avaliação satisfatória no respectivo critério de julgamento.

Em relação ao critério (B) de julgamento, em razão da generalidade com que foram descritos os gastos a serem empreendidos no projeto (fl. 57), sem qualquer discriminação ou justificativa para os valores apresentados, não se pôde compreender estivesse, o valor de referência proposto, adequado às diretrizes

11  
A  
SP  
A.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

contidas no respectivo edital, assim como na própria Lei Estadual n. 15.694/2011, levando-se em conta, ainda, o disposto no §2.º do seu art. 5º.

No tocante critério de julgamento (C), buscava-se cotejar a realidade (do público-alvo) com os objetivos propostos pelo projeto, as ações a serem executadas, e as metas a serem atingidas, de modo a se tentar valorar a existência de correlação entre os mesmos. Desse modo, o pleno atendimento a este critério também restou prejudicado em razão da descrição deficiente das metas e indicadores (fls. 53-60), dificultando a aferição do nexos desejado.

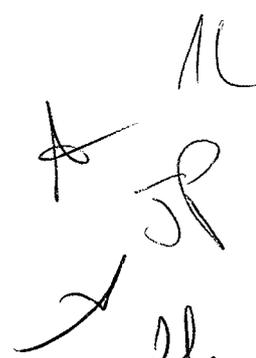
Já no que concerne ao critério (D) de julgamento, o item 7.6.6 do edital é claro ao dispor que “o proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.” *In casu*, as informações apresentadas pela recorrente, conforme se infere das fls. 59-60, deixaram de fazer o detalhamento dos projetos já desenvolvidos e das experiências pretéritas executadas, nos moldes fixados no instrumento editalício, limitando-se à abordagem genérica.

Ante o exposto, compreende-se que, apesar de o recurso apresentado pela Associação Catarinense de Apoio Social e Educacional à Família reunir condições para conhecimento, não contém, por outro lado, razões capazes de alterar a pontuação que lhe foi atribuída nos critérios de julgamento (A), (B), (C) e (D), estabelecidos na tabela 2 do Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL e, conseqüentemente, de alterar o resultado preliminar que eliminou a recorrente na etapa competitiva de avaliação das respectivas propostas.

Comunique-se a recorrente da presente decisão e proceda-se ao encaminhamento dos presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para decisão final, consoante o disposto no item 7.9.2 do instrumento editalício.

À GEAFE, para as providências.

Florianópolis, 12 de setembro de 2018.



Handwritten signatures and initials, including 'AL', 'JP', and 'D.'.

FÁBIO DE SOUZA TRAJANO  
Subprocurador-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Gestor do FRBL

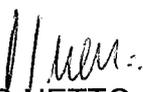
  
GREÍCIA MALHEIROS DA ROSA SOUZA  
Representante Titular e Coordenadora do  
Centro de Apoio Operacional do  
Consumidor (CCO)

  
JANAÍNA POMPÍLIO  
Representante Suplente da Secretaria de  
Estado da Justiça e Cidadania/PROCON  
Estadual

  
ANDRE DOUMID BORGES  
Representante Titular da Procuradoria-  
Geral do Estado (PGE)

  
FERNANDO LUIZ DE SOUZA  
Representante Titular do Instituto Geral de  
Perícias (IGP)

CRISTIANE KIYOMI MIYAJI  
Representante Titular da Associação R3  
Animal

  
JOSÉ LUIS NETTO MENEZES  
Representante Titular da Associação  
FlóripAmanhã

**Processo n. 2018/012360/FRBL**

**Entidade: ACASEF – Associação Catarinense de Apoio Social e Educacional à Família – Instituto Aprender para Viver**

**CERTIDÃO**

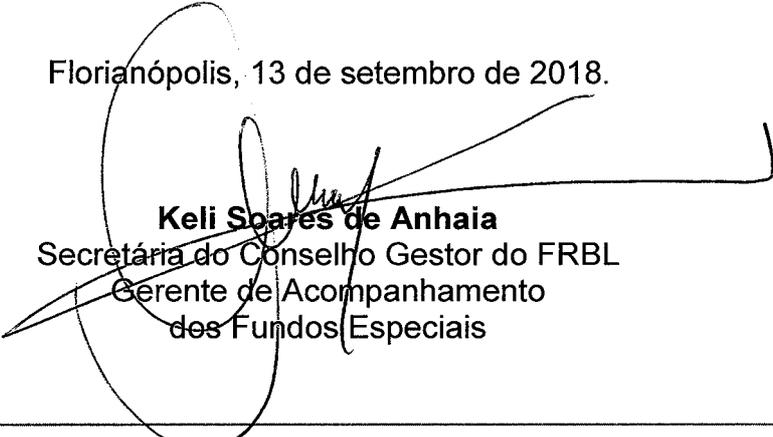
Certifico, para os devidos fins e efeitos que, na reunião da Comissão de Seleção do **Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL**, realizada em 12 de setembro do corrente ano, visando ao cumprimento do previsto na Etapa n. 8 (Análise dos Recursos pela Comissão de Seleção), da Fase de Seleção, justificadamente, **não** estavam presentes:

- Dr. Fábio de Souza Trajano, Presidente do Conselho Gestor do FRBL e Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, pois estava em gozo de férias; e

- Sra. Cristiane Kiyomi Miyaji Kolesnikovas e a Sra. Letícia Aparecida Zampieri Costa, Representantes Titular e Suplente, respectivamente, da Associação R3 Animal, porque estavam participando do Evento “67ª Comissão Internacional da Baleia”, realizado no período de 4 a 14 de setembro, no Resort Costão do Santinho, em Florianópolis/SC.

Certifico, ainda, que do Instituto Geral de Perícias (IGP), participou dessa reunião o Representante Suplente do Órgão, Sr. Thiago Alexandre Pereira.

Florianópolis, 13 de setembro de 2018.

  
**Keli Soares de Anhaia**  
Secretária do Conselho Gestor do FRBL  
Gerente de Acompanhamento  
dos Fundos Especiais

**Processo n. 2018/012360**

**Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL**

**Interessado: Associação Catarinense de Apoio Social e Educacional à Família  
– ACASEF**

### **DESPACHO**

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela Associação Catarinense de Apoio Social e Educacional à Família – ACASEF, inconformada com o resultado preliminar da etapa competitiva de avaliação das propostas no âmbito do Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL, que eliminou a recorrente nos termos do item 7.6.7, alíneas “a” e “b”, do instrumento convocatório, já que obteve pontuação total inferior a 6,0 (seis) pontos e recebeu nota 0 (zero) no critério de julgamento (B), estabelecido na Tabela 2 do instrumento editalício, requerendo, para tanto, a reavaliação, justificada, das notas que lhe foram atribuídas e, conseqüentemente, a sua reclassificação de acordo com a nova pontuação, se for o caso.

A Comissão de Seleção ofertou manifestação às fls. 77-80 dos autos, entendendo não haver razões capazes de alterar a pontuação atribuída à recorrente nos critérios de julgamento estabelecidos na tabela 2 do Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL.

É o breve relatório.

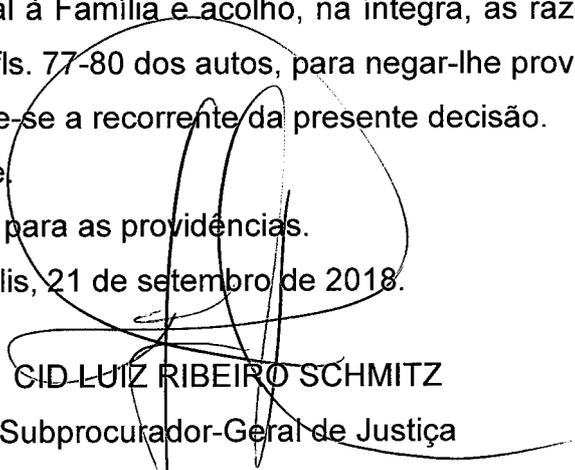
Conheço o recurso apresentado pela Associação Catarinense de Apoio Social e Educacional à Família e acolho, na íntegra, as razões expostas pela Comissão de Seleção, às fls. 77-80 dos autos, para negar-lhe provimento.

Comunique-se a recorrente da presente decisão.

Cumpra-se.

À GEAFE, para as providências.

Florianópolis, 21 de setembro de 2018.

  
SID LUIZ RIBEIRO SCHMITZ  
Subprocurador-Geral de Justiça  
para Assuntos Administrativos